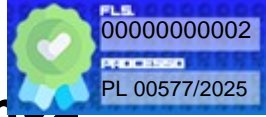




Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROJETO DE LEI Nº 161/2025

(DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DALTONISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo, com o objetivo de garantir igualdade de oportunidades e o pleno exercício de direitos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com daltonismo aquela que apresenta dificuldade na percepção de cores, em decorrência de alterações genéticas ou adquiridas.

Art. 3º São diretrizes de inclusão e acessibilidade que poderão ser promovidas pelo Poder Executivo na área da Saúde:

I - promover a realização do teste de cores "ISHIHARA", em todas as unidades municipais de saúde, de forma gratuita e acessível à população;

II - incluir o daltonismo no rol das doenças e agravos de notificação compulsória, visando o monitoramento e a elaboração de políticas públicas específicas;

III - desenvolver programas de conscientização e informação sobre o daltonismo, seus sintomas, diagnóstico e tratamento, direcionados à população em geral e aos profissionais de saúde e educação;

IV - oferecer acompanhamento multidisciplinar às pessoas com daltonismo, incluindo oftalmologia, psicologia e outras especialidades que se fizerem necessárias;

V - articular com instituições de ensino e pesquisa a realização de estudos e pesquisas sobre o daltonismo, visando o desenvolvimento de novas tecnologias e abordagens terapêuticas;

VI - adaptar os sistemas por cores de direcionamento e identificação das dependências das unidades de saúde, por meio da fixação de sinalização codificada ou alfanumérica para promover a autonomia das pessoas com daltonismo;

VII - adaptar o sistema de identificação por cores das pulseiras de triagem, por meio da fixação de sinalização codificada ou alfanumérica para promover a autonomia das pessoas com daltonismo.

Art. 4º São diretrizes de inclusão e acessibilidade que poderão ser promovidas pelo Poder Executivo na área do Trânsito:

I - adaptar a sinalização de trânsito e demais espaços públicos, utilizando cores e símbolos que garantam a acessibilidade às pessoas com daltonismo;

II - promover a capacitação dos profissionais responsáveis pela sinalização, para que estes estejam aptos a aplicar as normas de acessibilidade para daltônicos;

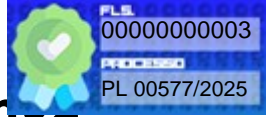
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



III - incentivar a utilização de tecnologias assistivas, como aplicativos e óculos especiais, que auxiliem as pessoas com daltonismo na percepção de cores;

IV - adaptar os sistemas de direcionamento e identificação das dependências da rodoviária municipal, inclusive dos painéis informativos das viagens, embarques e desembarques, por meio da fixação de sinalização codificada ou alfanumérica para promover a autonomia das pessoas com daltonismo.

Art. 5º São diretrizes de inclusão e acessibilidade que poderão ser promovidas pelo Poder Executivo na área da Educação:

I - promover a capacitação dos profissionais da educação para identificar e lidar com o daltonismo em sala de aula;

II - adaptar os materiais didáticos e as atividades pedagógicas, utilizando cores e símbolos que garantam a acessibilidade aos alunos com daltonismo;

III - incentivar a utilização de tecnologias assistivas, como aplicativos e softwares educacionais, que auxiliem os alunos com daltonismo na aprendizagem;

IV - desenvolver palestras, seminários, workshops e iniciativas informativas em ambientes educacionais, de saúde e comunitários;

V - promover a realização do teste de cores "ISHIHARA" em todas as unidades municipais de ensino, de forma gratuita e acessível à população, no mínimo, uma vez ao ano;

VI - adaptar os sistemas de direcionamento e identificação das dependências das unidades de ensino, por meio da fixação de sinalização codificada ou alfanumérica para promover a autonomia das pessoas com daltonismo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá realizar campanhas de conscientização e de testes de cores nos órgãos públicos, na rede privada de ensino e nas vias públicas do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover parcerias com instituições de saúde, organizações sociais, associações médicas e demais entidades ligadas à saúde, educação e outras áreas, para o desenvolvimento das ações descritas nesta Lei.

Art. 8º Fica instituído o dia 06 de setembro oficialmente como o Dia Municipal da Conscientização do Daltonismo.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 20 de outubro de 2025.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

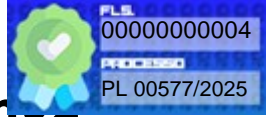
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



JUSTIFICATIVA

O daltonismo, embora não afete a acuidade visual, constitui limitação sensorial relevante, capaz de restringir o acesso à informação, à educação e à segurança, especialmente em contextos em que a diferenciação por cor é elemento essencial de comunicação.

Conforme estudos oftalmológicos, cerca de 8% dos homens e 0,5% das mulheres apresentam algum grau de discromatopsia, o que evidencia a necessidade de políticas públicas específicas para sua inclusão.

Trata-se, pois, de proposta que conjuga eficiência administrativa, inclusão cidadã e respeito à diversidade sensorial, representando um avanço do Município em matéria de direitos fundamentais e igualdade substancial.

Desta forma, esperamos que a presente proposta seja aprovada por unanimidade por esta Casa Legislativa.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





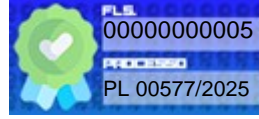
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 577/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS ROGÉRIO BRAZ	DOCUMENTO ASSINADO	20/10/2025 11:48:55

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/10/2025 11:48:55: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **MARCOS ROGÉRIO BRAZ**.

20/10/2025 11:48:55: ASSINATURA DO(A) SR(A). **MARCOS ROGÉRIO BRAZ** EFETIVADA.

17/10/2025 16:39:12: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PROJETO DE LEI Nº 161/2025** de fls. 2/4 - chave de acesso: **PROTM-329373-1K1I5X-5O5D5M**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 577/2025** em 17/10/2025 às 16:39:12.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 20/10/2025 10:04:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-463196-6L617F-0T1M5D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





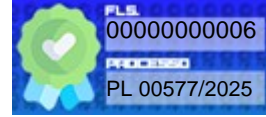
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 161/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 577/2025** em **17/10/2025** às **16:39:12**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de outubro de 2025.

DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA
ASSESSORA DE GABINETE LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 20/10/2025 10:04:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-463207-1P5Z4L-3O3U7D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





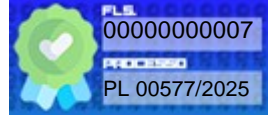
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 161/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 161/2025**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **20/10/2025** às **19:30:57**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de outubro de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 20 de outubro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI nº 161/2025 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 20/10/2025 19:22:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-465593-703D5Y-6R6Y8T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





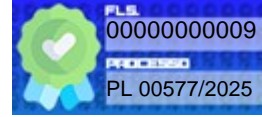
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 577/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	20/10/2025 21:31:02

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/10/2025 21:31:02: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

20/10/2025 21:31:02: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

20/10/2025 19:22:18: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	21/10/2025 11:26:16

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

21/10/2025 11:26:16: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

21/10/2025 11:26:16: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

20/10/2025 19:22:18: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** de fls. 8 - chave de acesso: **PROTM-465593-7O3D5Y-6R6Y8T**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 577/2025** em 20/10/2025 às 19:22:18.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 20/10/2025 19:22:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-465607-8U3J4K-5M1N7H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 577/2025** em **20/10/2025** às **19:22:18**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de outubro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 20/10/2025 19:22:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-465616-7X6X6T-7G1N5N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

CERTIFICO e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 577/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **20/10/2025** às **19:32:47**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 577/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de outubro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 20/10/2025 19:23:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-465620-0S7T2W-0J5E6C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº:245

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 161/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre as diretrizes de inclusão e acessibilidade para pessoas com daltonismo e dá outras providências.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 161/2025- DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DALTONISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DALTONISMO – PROMOÇÃO DO TESTE DE CORES ISHIRARA – ATRIBUIÇÕES DIVERSAS COM IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES – ADAPTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS – CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA SINALIZAÇÃO – INCENTIVO PARA A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS ASSERTIVAS – ADAPTAÇÃO DOS SISTEMAS DE DIRECIONAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, DENTRE OUTRAS - INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO DALTONISMO – AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E DE TESTES DE CORES NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS – AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE SAÚDE, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, ASSOCIAÇÕES MÉDICAS E DEMAIS ENTIDADES LIGADAS À SAÚDE, EDUCAÇÃO E OUTRAS ÁREAS - AUTORIZAÇÃO PARA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI -INCONSTITUCIONALIDADE. ATOS DE GESTÃO E DIREÇÃO



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DE PODERES E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei 161/2025, de autoria do vereador Marcão Braz, que ***“Dispõe sobre as diretrizes de inclusão e acessibilidade para pessoas com daltonismo e dá outras providências”***.

Inicialmente, conforme justificativa apresentada pelo Vereador, o presente projeto de lei dispõe sobre o daltonismo, que, embora não afete a acuidade visual, constitui limitação sensorial relevante, capaz de restringir o acesso à informação, à educação e à segurança, especialmente em contextos em que a diferenciação por cor é elemento essencial de comunicação.

Conforme estudos oftalmológicos, cerca de 8% dos homens e 0,5% das mulheres apresentam algum grau de discromatopsia, o que evidencia a necessidade de políticas públicas específicas para sua inclusão.

Trata-se, pois, de proposta que conjuga eficiência administrativa, inclusão cidadã e respeito à diversidade sensorial, representando um avanço do Município em matéria de direitos fundamentais e igualdade substancial.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do projeto de Lei nº 161/2025, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que escapa das atribuições desta Procuradoria a análise do mérito de proposições legislativas, sendo nossa orientação restrita à verificação da competência e da iniciativa.

Inicialmente, com relação à competência municipal para legislar sobre a matéria abordada, é de se notar que o projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso).

O referido Projeto de Lei, deve ser aprovado por MAIORIA SIMPLES dos membros do Legislativo, conforme artigo 40, da Lei Orgânica de Votuporanga:

“Art. 40. As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em um único turno de votação, salvo disposições contidas nesta Lei Orgânica”. (grifo nosso).

A Lei Orgânica do Município de Votuporanga, dispõe que é competência Privativa do Prefeito:

“Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.

Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- I - plano plurianual;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - lei orçamentária;*
- IV - regime jurídico dos servidores municipais;*
- V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto no inciso XIII do art. 20; e*
- VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público”. (grifo nosso).*

Nesse sentido, também dispõe o Regimento interno da Câmara de Votuporanga:

“Art. 144. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

- I - plano plurianual;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - lei orçamentária;*
- IV - regime jurídico dos servidores públicos;*
- V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto na Lei Orgânica do Município.*



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional”. (grifo nosso).

De outro lado, a decisão do STF em repercussão geral definiu o tema 917 para reafirmar que:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte”. (grifo nosso).

O art. 1º da Constituição Federal, dispõe:

“art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III – a dignidade da pessoa humana” (grifo nosso)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

José Afonso da Silva explica sobre a dignidade da pessoa:

“Dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida.

Concebido com referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais [observam Gomes Canotilho e Vital Moreira], o conceito de dignidade da pessoa humana obriga a uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo-constitucional e não uma ideia qualquer apriorística do homem, não podendo reduzir-se o sentido da dignidade humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a nos casos de direitos sociais, ou invocá-la para construir' teoria do núcleo da personalidade individual, ignorando-a quando se trate de garantir as bases da existência humana'. Daí decorre que a ordem econômica há de ter por fim assegurar a todos existência digna (art. 170), a ordem social visará a realização da justiça social (art. 193), a educação, o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (art. 205) etc., não como meros enunciados formais, mas como indicadores do conteúdo normativo eficaz da dignidade da pessoa humana” (cf. in Direito Constitucional Positivo, 45ª ed., Malheiros, São Paulo, 2024, p. 107) (grifo nosso)

O Projeto de Lei nº 161/2025 tem o objetivo de dispor sobre as Diretrizes de Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo, com a criação da Política Municipal de Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo. A



Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

referida propositura pretende “garantir igualdade de oportunidades e o pleno exercício de direitos” (art. 1º) das pessoas com daltonismo. Trata-se de medida que prestigia a dignidade da pessoa e possibilita a inclusão do referido grupo vulnerável da população no ambiente da comunidade local. Portanto, o art. 30, inc. I, da Constituição Federal, resta atendido, pois versa sobre interesse local, e também atende o disposto na Constituição Federal sobre a dignidade da pessoa.

Contudo, o Projeto de Lei nº 161/2025 invade competências que pertencem ao Chefe do Poder Executivo.

Hely Lopes Meirelles adverte:

“No sistema brasileiro o governo municipal é de funções divididas, cabendo as executivas à prefeitura e as legislativas à Câmara de vereadores. Esses dois poderes, entrosando suas atividades específicas, realizam com independência e harmonia o governo local, nas condições expressas na lei orgânica do Município.

O sistema de separação de funções - executivas e legislativas - impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou da Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante” (cf. in Direito Municipal Brasileiro, 22ª ed., Malheiros, São Paulo, 2025, p. 630) (grifo nosso)

Nesse sentido, decidiu o tribunal de Justiça de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Município de Jundiaí - Lei nº 10.280/2024, de iniciativa parlamentar, que ‘Cria Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia’ – Inconstitucionalidade verificada – A lei impugnada não apenas dispõe sobre o que a Administração Pública pode fazer, mas também sobre como deve fazer, cerceando a conveniência e oportunidade do administrador quanto à prática de atos administrativos – Lei, de iniciativa parlamentar, que representa, na verdade, ato de gestão e direção administrativa - Violação dos princípios da separação de poderes e da reserva da administração – Inteligência dos arts. 5º, 47, II e XIV, e 144 da Constituição Estadual – Precedentes deste C. Órgão Especial – Declaração de inconstitucionalidade da Lei n. 10.280/2024, do Município de Jundiaí – AÇÃO PROCEDENTE” (cf. in ADI nº 2087737-36.2025.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Renato Rangel Desinano, J. em 15/10/2025). (grifo nosso)

Para a Corte de Justiça paulista, “[...] **permite-se ao poder legislativo estabelecer o que o Poder executivo pode ou deve fazer, mas não como fazê-lo**”



Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

(cf. in ADI nº 2102116-84.2022.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Ademir Benedito, J. em 28/09/2022).

Sobre o mesmo tema, decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 7.789/15 (Dispõe sobre a realização do teste de cores de "Ishihara", visando o diagnóstico do daltonismo nas crianças matriculadas na rede municipal de ensino do Município de Marília). Inconstitucionalidade, por criar obrigações e imiscuir-se em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo. Descabimento, por vício de iniciativa. Desrespeito aos artigos 5º, caput, 25, 47, incisos II, XIV e XIX, alínea 'a' e 144 da Constituição do Estado. Ação procedente” (cf. in ADI nº 2026977-05.2017.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Borelli Thomaz, J. em 5/7/2017). (grifo nosso)

Não há óbice para que o Vereador elabore uma proposição para a criação da Política Municipal de Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo. O Município tem o dever de garantir a inclusão e a acessibilidade das pessoas com daltonismo em homenagem ao princípio da dignidade humana.

Todavia, não pode fazê-lo com as minúcias previstas no Projeto de Lei nº 161/2025. As proposições dos parlamentares devem ficar limitadas aos princípios e objetivos, sem, contudo, impor obrigações ou adoção de medidas aos órgãos ou entidades diretamente vinculadas ao Poder Executivo.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Nessa toada, decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo:

***“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL Nº 9.917/2023, DE 03 DE AGOSTO DE 2023, QUE ‘DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA PELO MUNICÍPIO DE PIRACICABA’ - INVASÃO À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO – INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A pretexto de estabelecer apenas princípios e diretrizes para elaboração de louvável política pública em prol da primeira infância pelo Executivo Municipal, a lei impugnada impõe obrigação de fazer à Administração Pública, disciplinando a estrutura e modificando o rol de atribuições de órgão público. Intromissão em atos de gestão e gerência de políticas públicas. Ofensa a reserva da Administração. Precedentes do STF e do Órgão Especial. Incompatibilidade da lei local com os artigos 5º, 47, II e XIV, e 144, da Constituição Estadual. 2. Legislação impugnada que regula tema inserido na competência legislativa concorrente (art. 24, XV, CF). Ausência de interesse local que justifique a edição de lei municipal. Não se desconhece que a primeira infância é fase do desenvolvimento mais sensível, merecedora de ainda maior proteção, razão pela qual a União editou o mencionado Marco Legal da Primeira Infância, reconhecendo a necessidade de avanço no tratamento do tema em âmbito nacional. A garantia do pleno desenvolvimento às crianças que tenham até 6 anos de idade merece tratamento igualitário e uniforme em todo o Território Nacional. Ação direta de inconstitucionalidade procedente”* (cf. in ADI nº**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

2242671-20.2023.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Décio Notarangeli, J. em 31/1/2024). (grifo nosso)

Vale dizer, ainda, que a instituição do Dia Municipal de Conscientização do Daltonismo (art. 8º) não viola a separação entre os Poderes, posto que, por si, não há iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo para a referida fixação.

Finalmente, alertamos que o art. 10, do Projeto de Lei nº 161/2025, autoriza o Poder Executivo a regulamentar a lei no que couber, o que invade a esfera de atribuições daquela autoridade administrativa. Tal autorização ou determinação, a depender do caso, “invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo de exercer os atos de direção superior da administração” (cf. in ADI nº 2147973-51.2025.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Matheus Fontes, J. em 24/9/2025).

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 161/2025 contém dispositivos que sofrem com o vício de inconstitucionalidade por violação da reserva de administração, em especial em seus artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 10.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, o Projeto de lei nº 161/2025 é inconstitucional, sendo assim, essa Procuradoria recomenda a Presidência da Câmara, a rejeição do Projeto de lei, nos termos do artigo 37, §3º, do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 07 de novembro de 2025.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365





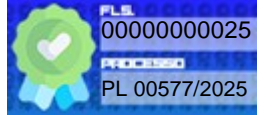
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 577/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	07/11/2025 11:46:12

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

07/11/2025 11:46:12: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINE CORREIA.

07/11/2025 11:46:12: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINE CORREIA EFETIVADA.

07/11/2025 11:50:27: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER JURÍDICO de fls. 12/24 - chave de acesso: PROTM-493174-4H8R8B-3T7J5I, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 577/2025 em 07/11/2025 às 11:50:27.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 07/11/2025 11:50:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-493183-017W1D-310S7R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





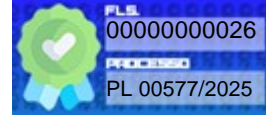
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 577/2025** em **07/11/2025** às **11:50:27**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de novembro de 2025.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 07/11/2025 11:50:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-493195-8D1S7U-2P6D3K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 10 de novembro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 161/2025, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/11/2025 18:15:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-495068-1Z5Y4C-7U3N3J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





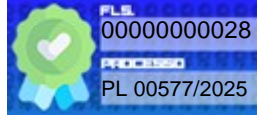
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 577/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	10/11/2025 21:04:41

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

10/11/2025 21:04:41: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

10/11/2025 21:04:41: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

10/11/2025 18:15:56: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	17/11/2025 17:48:41

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

17/11/2025 17:48:41: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). VILMAR FERREIRA DA SILVA.

17/11/2025 17:48:41: ASSINATURA DO(A) SR(A). VILMAR FERREIRA DA SILVA EFETIVADA.

10/11/2025 18:15:56: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** de fls. 27 - chave de acesso: **PROTM-495068-1Z5Y4C-7U3N3J**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 577/2025** em 10/11/2025 às 18:15:56.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 10/11/2025 18:16:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-495073-6Q100K-7P1C8N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





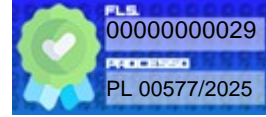
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 577/2025** em **10/11/2025 às 18:15:56**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de novembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

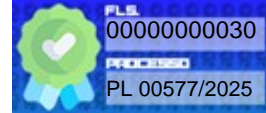
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 10/11/2025 18:16:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-495080-8P7G7E-2R1L6K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 577/2025

PROJETO DE LEI Nº 161/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei busca instituir a Política Municipal de Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo.

Após a devida análise e com base no parecer contrário da Procuradoria Legislativa, entendemos que a maior parte dos dispositivos constantes da proposta apresenta vício de inconstitucionalidade formal, relativo à iniciativa, uma vez que, embora verse sobre tema de interesse local, usurpa competência privativa do Poder Executivo, ao dispor sobre sua estrutura organizacional e tratar de atribuições típicas da gestão administrativa do Prefeito Municipal, violando, portanto, os princípios da separação dos Poderes e da reserva da administração.

Diante do exposto, esta Comissão recomenda que a proposta seja retirada e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo como indicação de anteprojeto, manifestando-se, ainda, com base no § 3º do art. 37 do Regimento Interno, pela rejeição da matéria e devolução à Presidência desta Casa de Leis, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





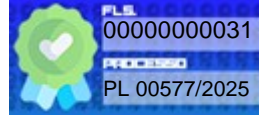
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 577/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	17/11/2025 17:50:11

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

17/11/2025 17:50:11: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). VILMAR FERREIRA DA SILVA.
 17/11/2025 17:50:11: ASSINATURA DO(A) SR(A). VILMAR FERREIRA DA SILVA EFETIVADA.
 13/11/2025 17:06:42: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	17/11/2025 18:39:10

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

17/11/2025 18:39:10: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO.
 17/11/2025 18:39:10: ASSINATURA DO(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO EFETIVADA.
 13/11/2025 17:06:42: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	17/11/2025 17:39:52

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

17/11/2025 17:39:52: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO.
 17/11/2025 17:39:52: ASSINATURA DO(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO EFETIVADA.
 13/11/2025 17:06:42: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO de fls. 30 - chave de acesso: PROT-501243-6E5C50-1V4Y6V, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 577/2025 em 13/11/2025 às 17:06:42.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 13/11/2025 17:17:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-501276-803W6Y-5U6F8A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





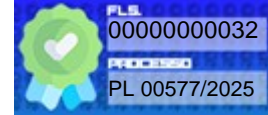
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 577/2025** em **13/11/2025** às **17:06:42**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de novembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

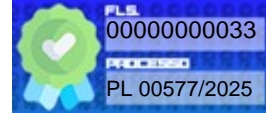
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 13/11/2025 17:17:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-501287-3N0Q8S-7K707M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



OFÍCIO DO GABINETE Nº 1703/2025/GV/MARCÃO BRAZ

Votuporanga/SP, 17 de novembro de 2025

ASSUNTO: SOLICITA A RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI NºS 159, 161, 163, 174 E 175/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de atender as orientações realizadas pela Comissão de Justiça e Redação, por meio de seus pareceres, bem como em razão dos pareceres contrários da Procuradoria Legislativa, nos termos em que se encontram os Projetos de Lei nºs 159, 161, 163, 174 e 175/2025 de minha autoria, venho, respeitosamente, solicitar a retirada de tramitação das propostas legislativas mencionadas.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente
Câmara de Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





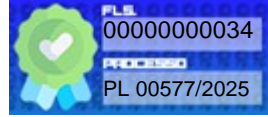
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS ROGÉRIO BRAZ	DOCUMENTO ASSINADO	17/11/2025 18:10:58

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

17/11/2025 18:10:58: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **MARCOS ROGÉRIO BRAZ**.

17/11/2025 18:10:58: ASSINATURA DO(A) SR(A). **MARCOS ROGÉRIO BRAZ** EFETIVADA.

17/11/2025 09:52:07: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **OFÍCIO DO GABINETE N° 1703/2025** - chave de acesso: **PROTM-502291-1Z2T5A-3Z1O4X**, adicionado em 17/11/2025 às 09:52:07.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal n° 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 17/11/2025 10:01:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-502301-2L0G4M-5H7K1L | Para validar: acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO DO AUTOR SOLICITANDO A RETIRADA DE TRAMITAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 577/2025** em **17/11/2025 às 19:35:57**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de novembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

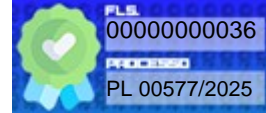
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 17/11/2025 19:35:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-504142-0G6X6A-8G7W8X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 17 de novembro de 2025.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE





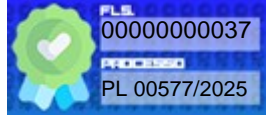
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 577/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	17/11/2025 20:01:56

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

17/11/2025 20:01:56: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

17/11/2025 20:01:56: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

17/11/2025 19:38:18: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO** de fls. 36 - chave de acesso: **PROTM-504164-2X4L1U-6S8R8I**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 577/2025** em 17/11/2025 às 19:38:18.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 17/11/2025 19:38:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-504171-1Q0C7A-6V5C6W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 577/2025** em **17/11/2025 às 19:38:18**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de novembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 17/11/2025 19:38:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-504-183-3J8K6G-4D2M2R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 577/2025

DOCUMENTO	PÁG.
1. CAPA DIGITAL DATA / HORA: 17/10/2025 16:38:30	1
2. PROJETO DE LEI Nº 161/2025 AUTOR(A): MARCÃO BRAZ. DATA / HORA: 17/10/2025 16:39:12	2
3. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 20/10/2025 10:04:18	5
4. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA. DATA / HORA: 20/10/2025 10:04:27	6
5. CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 20/10/2025 15:41:24	7
6. ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA AUTOR(A): DANIEL DAVID, ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 20/10/2025 19:22:18	8
7. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 20/10/2025 19:22:44	9
8. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 20/10/2025 19:22:48	10
9. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 20/10/2025 19:23:19	11
10. PARECER JURÍDICO AUTOR(A): ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 07/11/2025 11:50:27	12
11. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 07/11/2025 11:50:29	25
12. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 07/11/2025 11:50:32	26
13. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA. DATA / HORA: 10/11/2025 18:15:56	27
14. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 10/11/2025 18:16:26	28
15. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 10/11/2025 18:16:29	29

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 17/11/2025 19:39:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT5041925C7C1X7U6U4U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



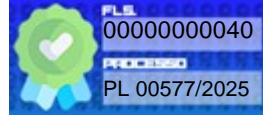
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



16. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AUTOR(A): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DATA / HORA: 13/11/2025 17:06:42

30

17. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

DATA / HORA: 13/11/2025 17:17:43

31

18. CERTIDÃO DE ADITAMENTO

AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.

DATA / HORA: 13/11/2025 17:17:55

32

19. OFÍCIO DO AUTOR SOLICITANDO A RETIRADA DE TRAMITAÇÃO

DATA / HORA: 17/11/2025 19:35:57

33

20. CERTIDÃO DE ADITAMENTO

AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.

DATA / HORA: 17/11/2025 19:35:57

35

21. DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

AUTOR(A): DANIEL DAVID.

DATA / HORA: 17/11/2025 19:38:18

36

22. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

DATA / HORA: 17/11/2025 19:38:47

37

23. CERTIDÃO DE ADITAMENTO

AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.

DATA / HORA: 17/11/2025 19:38:50

38

24. ÍNDICE REVERSO

DATA / HORA: 17/11/2025 19:39:24

39

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 17/11/2025 19:39:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-504192-5C7C1X-7U6U4U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

